



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **00935/06**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO. Universidade Estadual da Paraíba. Julgam-se regulares as contas, expedindo-se em favor do responsável a competente provisão de quitação, tendo em vista o cumprimento da legislação específica.

ACÓRDÃO AC2 TC 00083 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **00935/06**, referente a adiantamentos de recursos da **Universidade Estadual da Paraíba**, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, na sessão realizada nesta data, em considerar regular a prestação de contas de adiantamentos discriminados nas fls. **03/42**, mandando expedir, em favor dos responsáveis, a competente provisão de quitação.

Assim decidem, tendo em vista que os recursos, objeto dos 34 adiantamentos no valor total de **R\$ 269.784,05** foram aplicados em sua totalidade. O pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em de de 2010.

CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Conselheiro no exercício da Presidência e Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público